

RESOLUÇÃO Nº 11/2001, DE 23 DE MARÇO DE 2001

Altera a Resolução que “Aprova as normas para contratação de Professor Visitante na Universidade Regional de Blumenau”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU, no uso de suas atribuições, considerando deliberação do egrégio **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE – Processo nº 095/2001, Parecer nº 074/2001** -, tomada em sua sessão plenária de 20 de março de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º A categoria de Professor Visitante constitui-se em um instrumento da política de desenvolvimento do sistema de ensino, pesquisa e extensão, visando aprimorar o desempenho da instituição.

Art. 2º A contratação de Professor Visitante objetiva:

I - apoiar a execução dos planos departamentais no desenvolvimento de seus programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);

II - oferecer condições para que professores de competência e capacidade comprovadas, provenientes dos mais avançados centros de ensino e pesquisa do País ou do Exterior, contribuam para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a execução de programas de capacitação de docentes;

IV - viabilizar a participação de cientistas de alto nível nas equipes docentes e discentes da instituição, visando ao intercâmbio científico.

Art. 3º São atribuições do departamento:

I - definir a programação da atuação do Professor Visitante, tendo em vista as necessidades do curso, do departamento e áreas a serem por ele atendidas, e o máximo aproveitamento durante seu período de permanência na instituição;

II - fundamentar, adequadamente, o pedido de contratação de Professor Visitante e encaminhá-lo ao Conselho de Unidade Universitária, para aprovação. Se aprovado, submetê-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, para decisão final;

III - assegurar ao Professor Visitante o suporte necessário para o desenvolvimento de seu plano de trabalho;

IV - manter o Professor Visitante informado sobre as normas da instituição, seus direitos e obrigações;

V - divulgar a programação a ser cumprida pelo Professor Visitante, garantindo que grupos de docentes e discentes compartilhem dos seus conhecimentos;

VI - acompanhar o desempenho do Professor Visitante, informando à respectiva Pró-Reitoria a ocorrência de algum problema ou irregularidade no que diz respeito ao cumprimento das orientações e normas do programa;

VII - avaliar os resultados da participação do Professor Visitante e encaminhar ao CEPE, para homologação, devidamente referendado pelo Conselho de Unidade Universitária, o relatório das atividades desenvolvidas pelo mesmo, ao término do programa.

Art. 4º A contratação de Professor Visitante pode ser realizada pela própria FURB ou por meio de linhas de financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPE, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq ou de outra instituição de fomento.

§ 1º Quando a contratação for própria, a remuneração do Professor Visitante será equivalente à classe/nível A4, da Carreira do Magistério Superior da FURB.¹

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser contratado Professor Visitante com outra remuneração, de acordo com deliberação do Conselho de Administração-CONSAD e obedecendo aos seguintes critérios:

I - que seja altamente qualificado;

II - com vasta experiência no magistério superior; e

III - com relevante e significativa produção técnica/científica/cultural.

¹ **ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 51/2004, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004.**

Art. 5º O Professor Visitante, apesar de ter sua atuação voltada aos projetos e programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), atuará em atividades na graduação.

Art. 6º São requisitos exigidos do candidato a Professor Visitante:

- I** - ser portador do título de Doutor;
- II** - ser docente e pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 05 (cinco) anos;
- III** - se for Professor Visitante com vínculo empregatício, ser formalmente liberado pela instituição de origem;
- IV** - apresentar, para o período previsto, um plano de trabalho com reconhecido mérito acadêmico e que atenda às necessidades do departamento.

Parágrafo único. Cabe ao CEPE deliberar sobre os casos especiais não tratados neste artigo, desde que respeitado o requisito de excelência profissional do candidato. ²

§ 2º (REVOGADO) ³

Art. 7º Recém-Doutor pode ser contratado como Professor Visitante, preferencialmente, por meio de linhas de financiamento da CAPES, do CNPq ou de outras instituições de fomento, com os seguintes requisitos:

- I** - possuir título de Doutor há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- II** - não ter vínculo empregatício;
- III** - ter disponibilidade de dedicação exclusiva à FURB.

Art. 8º O Professor Visitante somente terá formalizado o seu contrato de trabalho pela FURB, após aprovação do pedido pelo CEPE.

Parágrafo único. A contratação referida no *caput* deste artigo será feita pelo prazo de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

² RENOMEADO PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

³ REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

Resolução nº 11/2001

Fls. 4

Art. 9º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 08/2001, de 7 de março de 2001, e demais disposições em contrário.

EGON JOSÉ SCHRAMM